



Câmara Municipal de Tacaratu

Estado de Pernambuco

Washington Angelo de Araújo
(Presidente)

Lei nº 788/93.

Ementa: Reajusta salários dos Servidores do Executivo Municipal, cria FG, e da outras providências.

A Câmara Municipal Decreta a Seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Tacaratu no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, Comissionados e Funções Gratificadas, e inclusive os de Magistério, de acordo com os percentuais constantes das tabelas abaixo descritas:

Pessoal do Quadro Administrativo:

Faixa Salarial:

01 - Até Cr\$ 766,36

SETOR DE EDUCAÇÃO:

Professores

02 - Até 766,36 (inclusive Leigos)

03 - Professores no 2º grau(100 Aulas)

04 - Prof. Univer. 2º grau(100 Aulas)

Diversas Atividades

Percentual: Vencimentos:

20% Cr\$ 919,63

100% Cr\$ 1.532,72

20% Cr\$ 1.488,24

20% Cr\$ 1.678,80

Cargos Comissionados:

Vlr. Anterior:

Percentual: Vlr. Atual

01-DD - 1

Cr\$ 1.183,00

20% Cr\$1.419,60

02-CC - 2

Cr\$ 2.366,00

20% Cr\$2.839,20

03-CC - 3

Cr\$ 3.549,00

20% Cr\$4.258,80

04-CC - 4

Cr\$ 4.732,00

20% Cr\$5.678,40

05-CC - 5

Cr\$ 7.098,00

20% Cr\$8.517,60

Art. 2º - Ficam criados no quadro Administrativo desta Prefeitura Municipal, 18 (dezoito) Funções Gratificadas, sendo 06(seis) de Chefe de Serviço, 06 (seis) de Chefe de Seção, 06(seis) Chefe de Setor a serem distribuídas em igualdade de condições ficando a denominação das FG, e designação dos servidores a serem indicados para os mesmos através de decreto e de portarias, respectivamente, a critério do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Valor das FG. são aquelas constantes do Quadro abaixo discriminados:



Câmara Municipal de Tacaratu

Estado de Pernambuco

Washington Angelo de Araújo
(Presidente)

... Continuação

Funções Gratificadas

<u>Função:</u>	<u>Valor:</u>
FG-1	Cr\$ 2.632,74
FG-2	Cr\$ 2.067,00
FG-3	Cr\$ 1.277,26

Art. 3º - Os efeitos financeiros para o Pessoal de Função Gratificada, entra em vigor apartir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Os salários dos Servidores da Prefeitura serão reajustados de acordo com a data e o índice, á critério do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das disponibilidades orçamentárias do Orçamento Financeiro, vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigôr na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do 1º de Julho de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 19 de Agosto de 1993.

Washington Angelo de Araújo
Presidente

Secretário
José Lourenço de Oliveira
Secretário